



Referência: Pregão Eletrônico nº 018/2017

DESPACHO Nº 336/2017 - GSF - Tendo em vista a instrução processual, ACATQ o resultado da licitação. Logo, aceito a decisão da Pregoeira que declarou vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017, as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 3.035.236,64 (três milhões, trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos):

LOTE	Empresa	Valor Total
01	OI S/A	R\$ 674.940,00
02	CLARO S/A	R\$ 59.967,00
03	CLARO S/A	R\$ 49.890,00
04	OI S/A	R\$ 114.210,00
05	OI S/A	R\$ 240.000,00
06	OI S/A	R\$ 44.085,84
07	CLARO S/A	R\$ 53.256,00
08	OI S/A	R\$ 334.813,20
09	OI S/A	R\$ 594.267,00
10	ALGAR TELECOM S/A	R\$ 128.834,60
11	OI S/A	R\$ 740.973,00

Em face do exposto, HOMOLOGO o presente certame licitatório de conformidade com o Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 51753

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2016

PROCESSO Nº 201600004008784 de 19/02/2016
COMPARAÇÃO DE PREÇOS: CP Nº 003/2016 Lote único.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular João Furtado de Mendonça Neto.

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MÉTODO LTDA, CNPJ Nº 13.316.425/0001-56

OBJETO: Supressão de 25% ao valor do contratado, com redução do número de professores treinados de 1.500 para 1.125, e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2016, de execução dos Serviços de Capacitação para formação e atualização de professores mediante a oferta do curso: "Saberes e Práticas de Educação Fiscal".

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 2906-OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal No 8666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

VALOR TOTAL: O valor do contrato, em decorrência da supressão de 25% ao valor total original, passa a ser de R\$ 174.375,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 14/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2017.

Protocolo 51854

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2017-SRE.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 144-A da Lei nº 11.651/91, Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), combinado com os arts. 463 a 463-E do Decreto nº 4.852/98, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), e o que consta do processo nº 201700004048776.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a empresa IRONTEC CONST METÁLICA IND E COM LTDA., estabelecida na Rua 9 s/n, qd. 34, módulos 01 a

18, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - GO., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.125.555/0001-46 e no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) nº 10.370.316-0, enquadrada como devedor contumaz, vez que decorrido o prazo legal da sua notificação, existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 1.875.360,30, ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido em regulamento, relativos ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, que abrangem mais de quatro períodos de apuração, razão pela qual fica submetida ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação vigorará a partir da data em que este ato começar a surtir os seus efeitos e enquanto persistir a condição de devedor contumaz do sujeito passivo.

Art. 2º O sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação implica:

I - apurar diariamente, de forma antecipada, o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo das saídas tributadas;

II - pagar o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

III - apresentar mensalmente à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado (GEAT), no primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência, via arquivo eletrônico, na forma a ser indicada por notificação fiscal, planilha com informações das notas fiscais de entrada.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado, além dos demais ajustes, como ajuste na apuração de ICMS -deduções-, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD, especialmente:

I - Utilização do código GO090028 para registro do crédito pelo pagamento antecipado do ICMS decorrente de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

II - utilização do crédito na apuração mensal nos registros 1200 e 1210 da EFD, através dos códigos (GO01), e, também, existindo Termo de Acordo de Fomentar/Produzir vigente, para operações não incentivadas (GO08), média Fomentar/Produzir (GO09) e dedução da parcela não financiada (GO010);

III - dedução na apuração mensal mediante registro nos blocos E110 e E111, através dos códigos GO040084 (ICMS próprio ou operações não incentivadas), GO040085 (média Fomentar/Produzir) e GO040086 (parcela não financiada).

§ 2º O documento fiscal de entrada somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente autorizado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha atualizada para controle e acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

Parágrafo único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da fiscalização, ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º A adoção do presente regime especial de controle, fiscalização e arrecadação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º Fica a Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado (GEAT), encarregada das providências necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato Declaratório, em relação à cobrança antecipada do ICMS, inclusive no que se refere à implementação de sistemas de controle eletrônico capazes de identificar as operações e prestações do sujeito passivo submetido ao regime especial.

Parágrafo único. O titular da GEAT, da análise do cumprimento das disposições contidas neste Ato Declaratório, fica autorizado a:

I - em caso de plena observância por parte do contribuinte,